



Baixa normas sobre o funcionamento do Restaurante Universitário.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário em sua reunião de 03 de fevereiro corrente, na conformidade com o art. 41 da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os artigos 12, letras "a" e "v", e 25, letra "r", do vigente Estatuto da mesma Universidade.

R E S O L V E:-

Art. 1º - O Restaurante Universitário, subordinado administrativamente à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, tem por finalidade principal fornecer refeições a estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da Universidade Federal do Ceará.

Art. 2º - A admissão dos estudantes de graduação como comensais do Restaurante Universitário dependerá de prévia seleção, promovida pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, no limite das vagas ofertadas anualmente.

Art. 3º Para concorrer às vagas ofertadas, deverá o candidato:

- a) apresentar o comprovante de matrícula curricular em curso de graduação da UFC;
- b) preencher formulário sócio-econômico na Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;
- c) entregar na mesma Pró-Reitoria 2 (duas) fotos tamanho 3x4 (três por quatro);
- d) apresentar comprovante de renda familiar.

Art. 4º - Terão prioridade na seleção para as vagas do Restaurante Universitário:

- a) estudantes de graduação que morem em Residência Universitária;
- b) estudante de graduação de baixa renda que comprove residência familiar no interior do Estado ou em outro Estado da Federação.
- c) estudante de graduação de baixa renda familiar que resida em área distante do local do seu curso;

- d) estudante de graduação que trabalhe e seja, ao mesmo tempo, de baixa renda familiar;
- e) estudante cujo curso exija sua permanência, no Campus, em mais de um turno.

§ 1º - Considera-se de baixa renda familiar o estudante de graduação cuja família não perceba, per-capita, mais de um salário mínimo regional;

§ 2º - No exame da ficha de inscrição será levado em conta o estudo da situação sócio-econômica do candidato, no que se refere aos aspectos de composição familiar, idade dos filhos dependentes, responsabilidade pela família, profissão ou ocupação dos integrantes da família, bem como a renda familiar e os problemas de saúde e desagregação da família.

Art. 5º - Como finalidade secundária, o Restaurante Universitário fornecerá, também, na medida das vagas fixadas para cada grupo, refeições a:

- a) servidores carentes da UFC, selecionados pela Associação dos Servidores Administrativos da UFC;
- b) funcionários não carentes;
- c) estudantes de pós-graduação da UFC, selecionados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) professores da UFC;
- e) outros, segundo disponibilidade e critérios definidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 6º - As taxas de custeio a serem pagas por refeição, pelos comensais do Restaurante Universitário, bem como o número de refeições a serem fornecidas durante o ano, serão fixados pelo Conselho Universitário antes do início de cada ano letivo, mediante proposta do Reitor, tendo em vista a dotação orçamentária consignada para essa finalidade no Orçamento da Universidade e os limites do número de vagas fixado pelo MEC para cada exercício.

§ 1º - Tratando-se de estudante de graduação e de servidor carente da UFC, a taxa de custeio não poderá ultrapassar o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário referência vigente no dia 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução nº 219/69 e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 03 de fevereiro de 1981.

Prof. Paulo Elpídio de Menezes Neto

Reitor